

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

PROCESSO Nº 196.000.166/2017

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, instituída nos termos da Lei n.º 1.813, de 30 de dezembro de 1997, entidade da Administração Indireta, de que trata o Art. 7º, Inciso I, Alínea "f", do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, alterada sua estrutura administrativa através do Decreto nº 37.359, de 24 de maio de 2016, com sede e foro em Brasília/DF, torna público, a quem possa interessar o presente edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**, visando o recebimento de proposta de preço, para permissão de uso de área para exploração comercial de brinquedos infantis especificados no objeto deste edital, para os dias 12/10/2017 (Dia das crianças) e 10/12/2017 (Aniversário do Jardim Zoológico), em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A presente Chamada Pública é regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

DATA: 02/10/2017

HORÁRIO: 15h00min

LOCAL: Auditório da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - Avenida das Nações Via L4 Sul, Brasília/DF

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital de chamamento público é a permissão de uso de área adjacente ao estacionamento do Teatro de Arena da FJZB para exploração comercial de brinquedos infantis **durante os dias 12 de outubro de 2017 (dia das crianças) e 10 de dezembro de 2017 (aniversário do zoológico)**.

1.2 Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes brinquedos:

- a) Cama Elástica em estrutura de aço galvanizado medindo, no mínimo, 3 metros de diâmetro, rede de proteção lateral, proteção de molas e escadas;
- b) Pula-Pula Inflável medindo, no mínimo, 3mx3m;
- c) Escada inflável com parede medindo, no mínimo, 4mx4m com equipamento de segurança necessária para o uso do brinquedo;
- d) Tobogã com características de jacaré medindo, no mínimo, 3mx3mx3m
- e) Piscina de bolinhas medindo, no mínimo, 3mx3m com rede de proteção lateral. As bolinhas deverão ser de material plástico e atóxico.

"Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil

Fone: (61) 3445-7000 Fax 3445-7019 CNPJ: 02.537.782/0001-28

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 – Decreto 34.031/12

1.2.1 Cada brinquedo deverá contar com, no mínimo, 1 (um) monitor para auxiliar e acompanhar os usuários durante todo o período de funcionamento.

2. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

2.1. A permissão de uso destinar-se-á à exploração comercial, única e exclusivamente, de brinquedos infantis durante **os dias 12 de outubro de 2017 (dia das crianças) e 10 de dezembro de 2017 (aniversário do zoológico)**.

2.2. A taxa de retribuição, pela exploração comercial, objeto da chamada pública, **não poderá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais)** para cada evento.

2.3. Os horários de montagem e desmontagem dos equipamentos serão, respectivamente, até as 08h e após as 17h30 dos dias dos eventos.

2.4. Todo brinquedo deverá possuir o selo do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, bem como obedecer aos critérios dispostos na NBR15859, que estabelece os requisitos mínimos de segurança para brinquedos infláveis de grande porte;

2.5. O Permissionário deverá disponibilizar obrigatoriamente os 05 (cinco) brinquedos estabelecidos no item 1.2;

2.5.1 O Permissionário poderá disponibilizar outros brinquedos além dos 5 (cinco) previamente estipulados neste edital, porém deverão ter anuência prévia da Permitente.

2.6 A cobrança de ingressos para o uso dos brinquedos pelos usuários deverá ser de:

- a) O **valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais)**, por cada brinquedo, com permanência mínima 15 (quinze) minutos;
- b) O **valor máximo de R\$ 15,00 (quinze reais)**, via “passaporte” para uso em todos os brinquedos pelo tempo e quantas vezes quiser;

2.7 Caberá ao Permissionário providenciar a energia elétrica para o funcionamento dos seus equipamentos;

2.8 Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital;

2.9 A FJZB não se responsabiliza pelo transporte, guarda, operação e manutenção dos equipamentos do Permissionário;

2.10 O Permissionário deverá observar rigorosamente as normas da FJZB, no que se refere às instalações, conservação e limpeza;

2.11 Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a FJZB com o Permissionário e os trabalhadores designados por este.

2.12 O Permissionário assume inteira e irrevogável responsabilidade pelo acompanhamento dos usuários dos brinquedos infantis a qual deverá estender-se enquanto permanecer crianças nas localidades retratadas, cuidando para evitar quaisquer acidentes, eximindo a Permitente de qualquer responsabilidade sobre ocorrências ou acidentes que, por ventura, venham acontecer durante a realização da Permissão;

2.13 O Permissionário poderá responder por eventuais prejuízos causados à FJZB, ou aos seus funcionários, decorrentes deste objeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais, em situação regular, poderá se habilitar para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas às demais normas preconizadas neste edital.

3.2 Não poderão participar deste Chamamento Público:

- a. Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas para contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública;
- b. Que, por qualquer motivo tenham sido suspensas temporariamente em participar de licitações e estejam impedidas de contratar com a Administração Pública no Distrito Federal;
- c. Esteja em débito com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Previdência Social;

3.3 A apresentação de proposta, pela Interessada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegado o desconhecimento sob qualquer hipótese.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope fechado, um envelope para proposta de preço e outro para documentação opaco e identificado e deverão trazer em sua parte externa os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA – FJZB	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017	
DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 01) PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 02)	
INTERESSADA:	
Endereço:	
CNPJ:	
n.º telefone:	e-mail:

4.2 O envelope nº 01 referente à documentação deverá conter:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - e) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - f) prova de regularidade com a Previdência Social - Certidão Negativa de Débito;
 - g) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - h) Declaração que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de menor aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos
 - i) Declaração que tem condições de prestar o serviço por ela ofertado, na totalidade, garantindo a execução dos mesmos no prazo e quantitativos previstos conforme especificações nas condições constantes neste edital,
 - j) Cópia dos documentos pessoais autenticados em Cartório
 - k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.3 O envelope nº 02 referente a proposta de preço deverá conter:
- a) Proposta em papel timbrado da Interessada, impressa, sem emendas ou correção por qualquer processo corretivo ainda que legível, rasuras ou entrelinhas que possam prejudicar sua inteligibilidade e sua autenticidade, devidamente datada e assinada pelo representante da Interessada, com identificação legível do(s) signatário(s), informando o CNPJ;
 - b) A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias;
 - c) A proposta deverá ser assinada pelo responsável da empresa e com a indicação do representante legal da INTERESSADA, com poderes expressos e legais para assinar o Termo de Permissão, bem como para receber comunicações e/ou contatos da Comissão, com: Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão; - Nº RG e CPF - Cargo exercido na empresa.
 - d) A proposta será apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo proponente e rubricada em todas as páginas;
 - e) O proponente não poderá apresentar mais de uma proposta

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes lacrados com a HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO deverão ser entregues simultaneamente no Protocolo da FJZB, situada à Avenida das Nações Via L4 Sul, Brasília-DF – 70.610-100 Brasil (61) 3445-7054, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas e **até às 14h do dia 02 de outubro de 2017.**

“Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade”

Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil

Fone: (61) 3445-7000 Fax 3445-7019 CNPJ: 02.537.782/0001-28

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 – Decreto 34.031/12

5.2 Os envelopes sob título “ENVELOPE Nº 1 (HABILITAÇÃO) – BRINQUEDOS INFANTIS da Chamada Pública nº 01/2017” **serão abertos as 15:00h do dia 02 de outubro de 2017, no Auditório da FJZB**, situada à Avenida das Nações Via L4 Sul, Brasília-DF. Todos os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da comissão permanente de licitação e pelos representantes presentes;

5.3 Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer impugnação ou recurso, os servidores dos setores envolvidos darão início à abertura dos envelopes sob título “ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTAS DE PREÇO) – BRINQUEDOS INFANTIS da Chamada Pública nº 01/2017” das proponentes classificadas na fase anterior.

5.4 Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências deste Edital;
- b) rasuradas ou de interpretação dúbia, bem como aquelas que oferecerem vantagens baseadas nas propostas dos demais interessados.

5.5 Os servidores classificarão as propostas em ordem numérica decrescente a partir da de **MAIOR PREÇO**;

5.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado um sorteio entre as proponentes empatadas.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento para o pagamento da taxa de permissão de uso da área nas dependências da FJZB será o de maior valor ofertado pela proponente, não podendo ser inferior à **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por evento.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 O resultado do presente certame será divulgado pelo site www.zoo.df.gov.br e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.2. Os demais comunicados e/ou contatos da Comissão serão efetuados diretamente ao representante indicado pela empresa na proposta, e suprirão, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Após adjudicado o objeto ao proponente vencedor, este deverá recolher o valor, em moeda nacional, correspondente à concessão na Tesouraria da Fundação Jardim Zoológico de Brasília no horário de 08:00 às 12:00h e de 14:00 às 17:00h **até o dia 06/10/2017** para o evento do **dia 12/10/2017** (dia das crianças) e **até o dia 27/11/2017** para o evento do dia 10 de dezembro (aniversário do zoológico), podendo a critério do proponente vencedor, realizar o pagamento dos dois eventos **até o dia 06/10/2017**;

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços serão executados **nos dias 12 de outubro de 2017 (dia das crianças) e 10 de dezembro de 2017 (aniversário do zoológico)**, com montagem

“Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade”

Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil

Fone: (61) 3445-7000 Fax 3445-7019 CNPJ: 02.537.782/0001-28

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 – Decreto 34.031/12

as 08:00h e desmontagem às 17:30horas.

9.2. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o serviço em desacordo com a Chamada Pública;

9.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a prestar o serviço, quando for o caso, descritos no Projeto Básico, no preço e no prazo proposto, para os quais tenha(m) sido considerada(s) vencedora(s), no local indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

10. A FORMALIZAÇÃO DO TERMO

10.1. Uma vez homologado o resultado do presente certame, observadas as condições fixadas neste Edital, a vencedora será comunicada, para no prazo máximo de 3 (três) dias, comparecer na Fundação Jardim Zoológico de Brasília, para firmar o Termo.

10.2. Aplica-se as disposições do caput do Art. 64, e parágrafo 2º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, “Art. 64 a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas sob pena de decair o direito à concessão, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo 2º é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação independentemente da comunicação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93”.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Das Espécies

11.1.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade

“Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade”

Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil

Fone: (61) 3445-7000 Fax 3445-7019 CNPJ: 02.537.782/0001-28

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 – Decreto 34.031/12

será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 - Da Advertência

11.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela Administração da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, quando o descumprimento da obrigação, cabendo ao ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3 - Da Multa

11.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.135/2014, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do

“Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade”

Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil

Fone: (61) 3445-7000 Fax 3445-7019 CNPJ: 02.537.782/0001-28

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 – Decreto 34.031/12

art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Fundação Jardim Zoológico de Brasília, poderá revogar o presente processo, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e anulá-lo por ilegalidade;

12.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo, desclassificar a empresa que for declarada inidônea na área da Administração Pública;

12.3. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;

12.4. A empresa será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste processo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

12.5. É facultada à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas;

12.6. Uma cópia deste Ato Convocatório será afixado no Quadro de Avisos da GELOG – Gerência de Logística, sito à Avenida das Nações Via L-4, Sul, na Sala da GELOG/SUAFI/FJZB – CEP 70.610-100 – Brasília/DF, e estará à disposição dos

“Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade”

Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil

Fone: (61) 3445-7000 Fax 3445-7019 CNPJ: 02.537.782/0001-28

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 – Decreto 34.031/12



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA



interessados, telefone: (61) 3445-7018. E no sítio: <http://www.zoo.df.gov.br> da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Gerson de Oliveira Norberto
Diretor-Presidente

“Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade”

Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil

Fone: (61) 3445-7000 Fax 3445-7019 CNPJ: 02.537.782/0001-28

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 – Decreto 34.031/12

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO N°xxx, NOS
MOLDES DO PADRÃO N°. 18/2002.
PROCESSO N° 196.000.166/2017.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, - FJZB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília-DF, CEP 70.610-100, neste ato representada por **GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO**, brasileiro, casado, médico-veterinário, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 03.908.547-35 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.211.885-20, na qualidade de Diretor-Presidente, nomeado por Decreto do Governador do Distrito Federal do dia 04 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 05 de outubro de 2016, doravante denominada **PERMITENTE** e **xxxxx**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxx, , neste ato representada por **xxxxx**, na qualidade de sócia, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Termo obedece aos termos do Chamamento Público nº01/2017 e esta em consonância com o Estatuto das Licitações - Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Termo tem por objeto a permissão de uso da área pública situada nos limites da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, ponto localizado na adjacência do estacionamento do Teatro de Arena, para exploração comercial de brinquedos infantis, nos dias 12 de outubro de 2017 e 10 de dezembro de 2017, conforme termos do processo supra.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

A área pública, objeto do presente Termo, somente poderá ser utilizada pela **PERMISSIONÁRIO** nas condições previstas no Chamamento Público nº01/2017, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como é vedado transferir ou ceder, a quem quer que seja, esta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **PERMISSIONÁRIA** pagará, a título de preço público, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento, totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo período da

PERMISSÃO DE USO recolhido no Núcleo de Tesouraria da Fundação Jardim Zoológico de Brasília pela ocupação da área.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da permissão será exclusivamente para o dia **12/10/2017**, em comemoração ao dia das Crianças, e dia **10/12/2017**, em comemoração ao aniversário do zoológico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Não será cobrada garantia, considerando a natureza jurídica do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1 A Permissionária se obriga:

I - cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

II - manter acondicionado o lixo de forma adequada para os fins de coleta nos termos da legislação vigente;

III – usar roupas e equipamentos apropriados para a comercialização, conforme legislação específica;

IV - manter conservada e limpa a área permitida e a área limite e adjacente de em um raio de até 10 (dez) metros;

V – utilizar exclusivamente a área permitida;

VI – desenvolver pessoalmente a atividade objeto do presente termo, sendo permitida a presença de até xxx colaboradores, devidamente identificados;

VII- não arrendar, ceder, ou locar, a qualquer título, a Permissão ou seu respectivo espaço físico. O termo é pessoal e intransferível.

VIII – cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Permissão, bem como os danos porventura a ele causados por seus responsáveis;

IX – portar, durante o evento documento de identidade do responsável, sob pena de sanção administrativa na forma deste termo;

8.2 Com o presente Termo e para todos os fins de direito o permissionário declara ser o legítimo proprietário/responsável dos Equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

9.1 - A Permissionária se obriga a fazer, por sua conta e risco, com inteira solidez e perfeição, todo e qualquer reparo necessário, resultante de ação ou omissão de cuidados, ao local, obrigando-se a reparar o dano no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos de verificação do fato.

9.2 - A Permissionária se responsabilizará pela manutenção, conservação e perfeito estado de limpeza do próprio objeto deste ajuste, obedecendo às normas baixadas pelos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

A Permissão poderá ser dissolvida:

- Unilateralmente pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília, a qualquer tempo de forma imediata;
- Por decisão judicial, declarada por juízo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Das Espécies

11.1.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 - Da Advertência

11.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela Administração da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, quando o

descumprimento da obrigação, cabendo ao ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3 - Da Multa

11.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.135/2014, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

“Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade”

Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil

Fone: (61) 3445-7000 Fax 3445-7019 CNPJ: 02.537.782/0001-28

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 – Decreto 34.031/12



- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
11.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Brasília-DF, xxx de outubro de 2017.

Gerson de Oliveira Norberto

PERMITENTE

XXXXXXXXXXXX

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF: _____

2- Nome: _____ CPF: _____